



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS**

**PROJETO DE LEI Nº 5.178, DE 2024.**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Protocolo:** 14/08/2024.

**Matéria:** Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2028.

**Autoria:** Mesa Diretora.

**Relator:** Ver. Antônio Carlos Casanova – PDT.

**I. RELATÓRIO:** Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.178, de 2024, que objetiva a fixação do subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Caçapava do Sul/RS, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2028.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

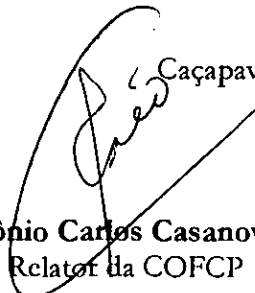
**II. ANÁLISE:** Inicialmente, quanto aos aspectos gerais e genéricos incidentes na proposição analisadas, observa-se, quanto a competência legislativa para dispor acerca da matéria telada e ao exercício da iniciativa legislativa, que não há óbices a sua tramitação. Nesse sentido, consoante o disposto no art. 29, V e VI, da CF/88 e art. 3º, V, da Lei Orgânica Municipal, a competência para propor a discussão acerca da matéria é exclusiva da Câmara de Vereadores, estando, portanto, correta a proposta legislativa, nesse aspecto. No que refere ao exercício da iniciativa para deflagração do processo legislativo tendente a fixar os subsídios dos agentes políticos municipais, observa-se que, na forma do disposto no art. 38, XIX, a e b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçapava do Sul, esta foi reservada à Mesa Diretora da Câmara Municipal, estando, portanto, correto o exercício da iniciativa legislativa. Destacado o aspecto formal da proposição, importa mencionar que o Projeto foi instruído, no que se refere a despesa pública, do enquadramento dos limites apontados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000). Destaca-se que o valor do subsídio dos Vereadores de Caçapava do Sul, inclusive do Presidente da Câmara Municipal, para a próxima legislatura, considerando o valor atual do subsídio dos Deputados Estaduais, não poderá ser superior a R\$ 9.902,02 (nove mil novecentos e dois reais e dois centavos). Nesse contexto, verifica-se que o valor proposto apresenta-se de acordo com o regramento estampado no art. 29, VI, “a”, da CF. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.178, de 2024.



**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS  
Segunda Capital Farroupilha


**III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA:** Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.178, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

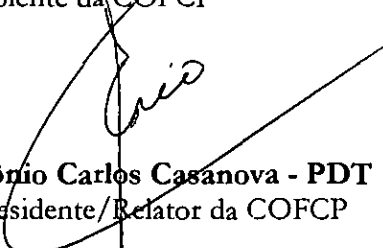
Caçapava do Sul/RS, 23 de setembro de 2024.


  
**Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT**  
Relator da COFCP

**VI. PARECER DA COMISSÃO:** Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 23/09/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.178, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 23 de setembro de 2024.

  
**Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB**  
Presidente da COFCP  
Suplente da COFCP

  
**Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT**  
Vice-Presidente/Relator da COFCP

  
**Ver. Silvio Tolfo Londo - PP**  
Membro da COFCP